



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Define medidas suplementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e fixa multa pelo seu descumprimento”.

JULIO CESAR DO AMARAL, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 10.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de março de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, XX, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6.341-DF, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, onde Governo do Estado de SP anunciou que todo o Estado entrará na fase emergencial de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, estabelecendo medidas mais duras de restrição de algumas atividades entre os dias 15 e 30 de março, inclusive parte daquelas classificadas como essenciais, tendo como objetivo ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT, pela Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS e pela



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO as informações constantes do Documento de Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras+faciais+de+uso+n%C3%A3o+profissional+da+ANVISA+de+03+de+abril+de+2020.pdf/bf430184/8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>.

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de ações de prevenção para conter o aumento da ocorrência de transmissão e óbitos por infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19);

DECRETA:

Art. 1º: Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento das autoridades públicas, fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional, quando for necessário sair de casa e durante o deslocamento de pessoas pelos bens e logradouros públicos (ruas) do Município, bem como para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado,

§1º À população em geral recomenda-se, pelo menos, o uso de máscaras artesanais.

§2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet, no endereço eletrônico: www.saude.gov.br.

§3º O descumprimento do disposto deste artigo acarretará conforme Lei Municipal nº 173/00 alterada pela Lei nº 235/03, artigo 1º item I, § Único:

- I) Advertência;
- II) Multa de 02 UFESP.

Art. 2º Os serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881/2020 (art. 2º), deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I – promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio (1,5) metros, uns dos outros;

II – limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, autorizando a entrada e permanência de no máximo uma



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

uma pessoa por grupo familiar, duas no caso de estar acompanhado criança (preferencialmente não ir acompanhado de criança) e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos em 40 % da capacidade de ocupação, destinado ao atendimento de clientes, e/ou no máximo uma pessoa para cada cinco metros quadrados;

III - impedir o ingresso e/ou atendimento de clientes que não estejam usando máscara de proteção;

IV – disponibilizar álcool em gel 70% para cada mesa, balcão ou guichê de atendimento, para uso de funcionários e clientes;

V – realizar a assepsia com a utilização de álcool 70% de cada mesa, balcão, guichê, cestas ou carrinhos de mão, máquinas de cartão, etc., ao final de cada atendimento, com a desinfecção criteriosa dos pontos de contato em geral;

VI – realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento entre pessoas e evitar aglomeração, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizadas por seus usuários;

VII – Inutilizar bancos e ou espaços à frente ou laterais dos estabelecimentos a fim de evitar a permanência de pessoas na área externa, com o objetivo de evitarem possíveis aglomerações;

VIII -Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais essenciais aos sábados, domingos e feriados, mesmo nos sistemas delivery e drive thru;

§1º A fiscalização e cumprimento do disposto nos incisos deste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila estiver fora do estabelecimento.

§2º O descumprimento do disposto no §1º deste artigo acarretará a autuação do estabelecimento conforme:

I -Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998, que instituiu o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

II -Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

III – Lei nº 173/00, alterada pela nº235/03, artigo 1º item I, §Único;

IV- E demais legislações municipais que regulamentam o exercício do poder de polícia do Poder Executivo;

Art. 3º: O descumprimento das disposições do presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Notificação de Advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

II – Multa;

II- Interdição do estabelecimento;

III- Representação aos órgãos de polícia e ministério público para apuração de eventual crime contra a saúde pública e de desobediência.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos que, após terem sofrido a penalidade de interdição do estabelecimento, persistir na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

Art. 4º A inobservância ao disposto neste decreto sujeitará o infrator à tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01.04.2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista/SP, terça-feira, 30 de março de 2021.

Julio César do Amaral

JULIO CÉSAR DO AMARAL

Prefeito Municipal

**Publicação por fixação
Conforme LOM art.94 § 1º
Em: 30/03/2021.
DLC/PUBLICAÇÃO**

Publicação no site

<https://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br/>

Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax (15) 3548-1115

CEP: 18385-000 – Itapirapuã Paulista -SP

<https://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br/>